



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 017/2023**

**Dispõe sobre a regularização de Imóvel Urbano para fins de edificação de obra pública, com recursos do Programa “Creche por todo Pará”, do Governo do Estado do Pará.**

*Matheus*

O Prefeito do Município de Monte Alegre(PA), o Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais especificadas tanto na Constituição da República Federativa do Brasil, quanto na Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, e;

Considerando a necessidade de se dotar o Bairro de Pajuçara, Zona Urbana do Município de Monte Alegre, Estado do Pará de um espaço físico adequado para construção e implantação de uma Creche, do Programa “Creche por todo Pará”;

Considerando que para tal objetivo, deve-se regularizar a área a ser oferecida;

Considerando o teor da Certidão expedida pelo ITERPA (Instituto de Terras do Pará) que comprova a concessão de terras devolutas pelo Estado do Pará ao Município de Monte Alegre, feita através do Título de Legitimação de Posse Nº 05, por decisão do Presidente da Província do Pará, datada de 09 de fevereiro de 1886, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, então órgão executivo e administrativo do município, por força da organização político-administrativa brasileira instituída pela Constituição Imperial de 1824, a qual em todas as suas competências e atribuições foi sucedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE;

Considerando que a Lei Nº 1.787, de 03/05/1979, que delimita o perímetro urbano desta cidade legitima propriedade em nome da Prefeitura Municipal;

Considerando os termos dos incisos XIII, XXV e XXIX, do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Declara como de utilidade pública, para fins de edificação de obra pública, imóvel urbano de uma área de 3.600 M<sup>2</sup> (Três mil e seiscentos metros quadrados), localizado a Avenida Sapucaia com a Rua Raimundo Tibúrcio, no Bairro de Pajuçara, conforme demonstra croqui em anexo.

**Art. 2º** - A área georreferenciada no artigo anterior, pertence ao patrimônio público municipal e está contida na área total das terras devolutas concedidas ao Município de Monte Alegre, pelo Estado do Pará, através do Título de Legitimação de Posse Nº 05, por decisão do Presidente da Província do Pará, datada de 09 de fevereiro de 1886.

**Art. 3º** - A área acima especificada destina-se exclusivamente para a edificação de uma Creche a ser construída pelo Governo do Estado do Pará, dentro do programa "CRECHE POR TODO PARÁ".

**Art. 4º** - A documentação atinente a área segue para o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre, a fim de que seja submetida a realização do Desmembramento de Afetação e a competente matrícula.

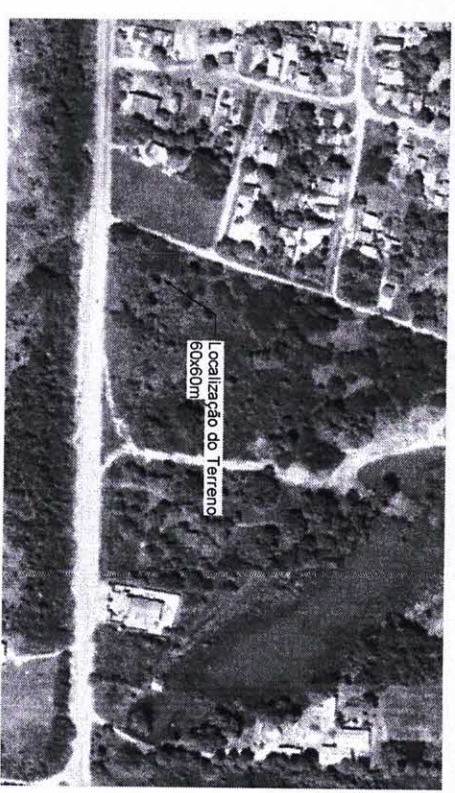
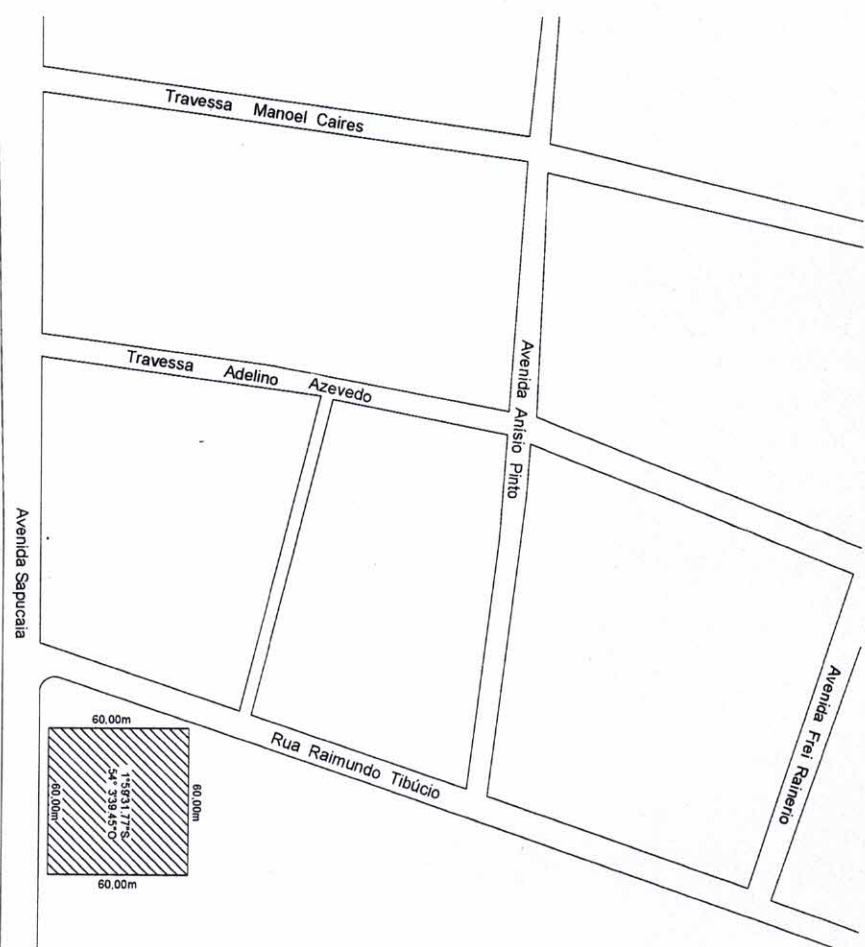
**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário e anteriores, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), 05 de Janeiro de 2023.

**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Monte Alegre



CROQUI DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DE CRECHE PELO PROGRAMA "CRECHES POR TODO O PARÁ"



1 LOCALIZAÇÃO  
1:200



Título		CROQUI DE LEVANTAMENTO DE TERRENO		CROQUI DE TERRENO		Folha	
Proprietário		PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE		Data		01 / 01	
Responsável		MARIA LUIZ DE OLIVEIRA ENGENHEIRA CREA-PA 15.190238-5		Escala		01/02/2011	
		3.600,00 m <sup>2</sup>		Como Anexo			

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
DECRETO N.º 017/2023

**DECRETO N.º 017/2023**

Dispõe sobre a regularização de Imóvel Urbano para fins de edificação de obra pública, com recursos do Programa “Creche por todo Pará”, do Governo do Estado do Pará.

O Prefeito do Município de Monte Alegre(PA), o Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais especificadas tanto na Constituição da República Federativa do Brasil, quanto na Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, e;

Considerando a necessidade de se dotar o Bairro de Pajuçara, Zona Urbana do Município de Monte Alegre, Estado do Pará de um espaço físico adequado para construção e implantação de uma Creche, do Programa “Creche por todo Pará”;

Considerando que para tal objetivo, deve-se regularizar a área a ser oferecida;

Considerando o teor da Certidão expedida pelo ITERPA (Instituto de Terras do Pará) que comprova a concessão de terras devolutas pelo Estado do Pará ao Município de Monte Alegre, feita através do Título de Legitimação de Posse N° 05, por decisão do Presidente da Província do Pará, datada de 09 de fevereiro de 1886, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, então órgão executivo e administrativo do município, por força da organização político-administrativa brasileira instituída pela Constituição Imperial de 1824, a qual em todas as suas competências e atribuições foi sucedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE;

Considerando que a Lei N° 1.787, de 03/05/1979, que delimita o perímetro urbano desta cidade legítima propriedade em nome da Prefeitura Municipal;

Considerando os termos dos incisos XIII, XXV e XXIX, do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Declara como de utilidade pública, para fins de edificação de obra pública, imóvel urbano de uma área de 3.600 M<sup>2</sup> (Três mil e seiscentos metros quadrados), localizado a Avenida Sapucaia com a Rua Raimundo Tibúrcio, no Bairro de Pajuçara, conforme demonstra croqui em anexo.

**Art. 2º** - A área georreferenciada no artigo anterior, pertence ao patrimônio público municipal e está contida na área total das terras devolutas concedidas ao Município de Monte Alegre, pelo Estado do Pará, através do Título de Legitimação de Posse N° 05, por decisão do Presidente da Província do Pará, datada de 09 de fevereiro de 1886.

**Art. 3º** - A área acima especificada destina-se exclusivamente para a edificação de uma Creche a ser construída pelo Governo do Estado do Pará, dentro do programa “CRECHE POR TODO PARÁ”.

**Art. 4º** - A documentação atinente a área segue para o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre, a fim de que seja submetida a realização do Desmembramento de Afetação e a competente matrícula.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário e anteriores, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), 05 de janeiro de 2023.

**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Monte Alegre

**Publicado por:**  
Mara Dalila Alves de Souza  
**Código Identificador:**5A26F3B1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 10/01/2023. Edição 3160  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>